

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isaias Coelho, nº80, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.952/0001-19 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Heli de Araújo Moura Fé**, brasileiro, casado, médico, RG nº 93.172-SSP/PI, CPF nº 143.522.703-34, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE Romulo Araújo Moura Rego**, brasileiro, casado, médico CRM 14.208 PI, RG nº 1.374.547 SSP-PI e CPF nº 702.901.643-20, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues dos Santos, 90 - Aerolandia, município de Picos-PI, denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **Médico Ortopedista**, no Município de Simplicio Mendes-PI, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato

2. O/A CONTRATADO receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o valor de R\$ 10.450,00 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período vencido, mediante transferência em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FUS/ Bloco de Custeio/ MAC /outros.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Descontos

4. O contratante descontará da importância paga ao contratado as contribuições relativas ao INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão e Término do Contrato

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:
- a) De inadimplemento;
 - b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
 - c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplicity Mendes – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

9.1. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simplicity Mendes-PI, 02 de Janeiro de 2020.

Pelo **CONTRATANTE**:

Heli de Araújo Moura Fé

Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal

Jairo Augusto Silva de Santana

Testemunha 1

CPF nº 025. 872. 933-32

Pelo **CONTRATADO**:

Romulo Araújo Moura Rego

Romulo Araújo Moura Rego
Médico Ortopedista

Flávia Aquino Reis

Testemunha 2

CPF nº 858.934.393-68